DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0B622794C24BB227

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI
**E-mail:** camaramunicipalcgpi@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.

**CONTRATANTE**: CAMARA DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

**CONTRATADO:** FELIPE FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ: 57.092.854/0001-62.

**VALOR**: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), MENSAIS.

**VIGÊNCIA:** ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 74, INCISO III DA LEI N.º 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES.

**FONTE DE RECURSOS:** ORCAMENTO GERAL DA CAMARA.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Maria Leidiana Silva Sousa
**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**
**Maria Leidiana Silva Sousa**
**Presidente da Camara**

32

Id:0CC56D0D1FD5B226

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**
Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI
**E-mail:** camaramunicipalcgpi@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ.

**CONTRATANTE**: CAMARA DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

**CONTRATADO:** FELIPE FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITO NO CNPJ: 57.092.854/0001-62.

**VALOR**: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), MENSAIS.

**VIGÊNCIA:** ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 74, INCISO III DA LEI N.º 14.133/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES.

**FONTE DE RECURSOS:** ORCAMENTO GERAL DA CAMARA.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Maria Leidiana Silva Sousa
**CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ**
**Maria Leidiana Silva Sousa**
**Presidente da Camara**

32

Id:10EF3D763873B045

**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI**
CNPJ: 07450.927/0001-72
Email: camarajaicos@outlook.com Site: jaicos.pi.leg.br/jaicos

Resolução Normativa nº 01/2026

"Dispõe sobre a regulamentação da lei municipal nº 1.226, de 18 de dezembro de 18 de dezembro de 2025 que **Institui a verba de natureza indenizatória para o exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências."**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS**, em colegiado, com fulcro no artigo 37, §11 da Constituição Federal; Artigo 18, §3º da Lei Orgânica do município de Jaicós, artigo 181 do Regimento Interno desta Câmara, e, ainda, o artigo 17 da Lei nº 1.226/2025, aprovou em plenário, e promulga a seguinte Resolução Normativa:

**Art. 1º** - A presente Resolução Normativa estabelece os procedimentos que deverão ser observados quanto à gestão, fiscalização e utilização da verba de caráter indenizatório prevista na Lei nº 1.226/2025.
**Parágrafo único.** A verba indenizatória mencionada no *caput* é garantida exclusivamente aos Vereadores do Município de Jaicós que estejam no pleno e efetivo exercício de seus mandatos.

**Art. 2º** - A utilização da verba indenizatória referida no artigo anterior deverá observar as disposições desta Resolução Normativa, bem como as normas legais vigentes aplicáveis às finanças públicas.

**Art. 3º** - A verba indenizatória possui destinação exclusiva ao ressarcimento de despesas efetivamente custeadas pelos Vereadores, desde que relacionadas ao exercício da atividade parlamentar fora das dependências da Câmara Municipal de Jaicós.
**Parágrafo único**. O ressarcimento de despesas referidas neste artigo será devido na proporção do número de dias em que o Vereador permanecer no efetivo exercício da atividade parlamentar, no mês de competência, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento, independente da motivação que possa ter ocasionado a interrupção de seu mandato.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal de Jaicós promoverá a indenização ao Vereador, de forma devidamente justificada, nos termos previstos na Lei nº 1.226/2025.
**Parágrafo único.** O valor máximo mensal da indenização mencionada no caput corresponderá a até 40% (quarenta por cento) do subsídio vigente do parlamentar, sendo proibida a acumulação, para o mês subsequente, de valores não utilizados para fins de ressarcimento.

**Art. 5º** - A indenização tratada no artigo anterior será realizada por meio de reembolso, mediante requerimento formal do Vereador ao Gestor da Câmara Municipal de Jaicós, observando-se a finalidade prevista no art. 3º desta Resolução Normativa.
**§1º** - O reembolso ocorrerá mensalmente, em parcela única, após solicitação formal acompanhada da documentação fiscal comprobatória da despesa, do respectivo comprovante de pagamento, do recibo correspondente, bem como dos demais documentos exigidos por esta Resolução Normativa e pelas normas aplicáveis às despesas públicas.
**§2º** - Para os fins deste artigo, considerar-se-á como mês de competência aquele em que for emitido o documento fiscal.

**Art. 6º** - Consideram-se passíveis de ressarcimento, por vinculadas ao exercício da atividade parlamentar externa à sede da Câmara Municipal de Jaicós, as despesas efetivamente quitadas pelo Vereador no respectivo mês de competência, relativas à:
I - Locomoção do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;
II - Combustíveis, despesa eventual no limite de até 40% (quarenta por cento) do valor total da VIAP.
III - Contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, desde que demonstrada, de forma expressa e justificada, a inexistência de disponibilidade do serviço ou da capacidade técnica correspondente no âmbito da própria Administração;
IV - Divulgação da atividade parlamentar, incluindo impulsionamento digital, impressos, rádio, tv e webtv bem como todas as despesas com eventos de divulgação do mandato;
V- Aquisição de material de expediente, exceto os fornecidos pela Câmara;
VI - Locação e/ou aquisição de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações e equipamentos;
VII - Alimentação, em nome do Vereador(a) ou dos seus assessores fora do município de Jaicós;
VIII - Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões, redes sociais ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;
IX - Material gráfico: como cópias, banner, adesivos, e demais materiais de interesse do gabinete, ficando, desde já, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;
X - Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;
Parágrafo único - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie;

§1º - Não será admitido reembolso de valores pagos a pessoa física, devendo, nas contratações com pessoa jurídica, haver compatibilidade entre o objeto contratado e o CNAE da empresa.

*(Continua na próxima página)*